



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes

legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

Vetada 10 (dez) votos
"não" e 3 (Três) votos
"sim". Em : 29.12.77.

Américo Américo
Presidente

L E I nº 753

Que altera a designação de zona constante da Lei nº 696 que dispõe sobre Zoneamento do Município.

Art. 1º - As áreas constantes nos Mapas de Zoneamento nº 03, ZR - 03, a partir do Canal Santo Inácio até a Reta Santa Rosa, bem como a área rural localizada entre o Rio Cai Tudo e Reta Santa Rosa, passarão a ser consideradas para todos os efeitos como ZONA INDUSTRIAL (ZI-05) e a área localizada à margem esquerda da antiga Estrada Rio São Paulo no sentido do Km. 51 x Belvedere, passará de Área Rural para ZONA INDUSTRIAL (ZI-01).

Art. 2º - As áreas já loteadas não serão atingidas pela presente lei, permanecendo como ÁREA RESIDENCIAL.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito